



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00426453

Data Remessa: 2019-07-16

Hora: 10:14

Enviado Por: Creuza Pereira Araujo

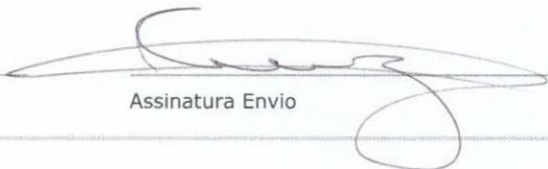
Destino: COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: documentos para recursos edital de tomada de
preços nº 08/2019 conforme anexo.

Nr Processo
00608567/19

Requerente
CONSTRUTORA EDEG LTDA-EPP

Tipo Documento
DOCUMENTO

 Assinatura Recebimento 16/07/19 10:11	 Assinatura Envio
--	--



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 16/07/2019 **HORA:** 10:11

Nº PROCESSO: 608567/19

REQUERENTE: CONSTRUTORA EDEG LTDA-EPP

CPF/CNPJ: 04762836000184

ENDEREÇO: CUIABA MT

TELEFONE: 999715217

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

DOCUMENTOS PARA RECURSOS EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019 CONFORME ANEXO.

OBSERVAÇÃO:

DOCUMENTOS PARA RECURSOS EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019 CONFORME ANEXO.

CONSTRUTORA EDEG LTDA-EPP



CREUZA PEREIRA ARAUJO

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

Ilustríssima Senhora

Aline Arantes Correa

DD. Presidente da Comissão de Licitação – Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT
Várzea Grande-MT

Ref.: **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 08/2019**

CONSTRUTORA EDEG LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.762.836/0001-84, com sede na rua Américo Salgado, 135 – ed. Mundeio, sl 10 – Santa Helena, Cuiabá-MT, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93 e item 15 do edital em tela, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES:

Atendendo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório acima referenciado, a recorrente veio participar, com a mais estrita observância das exigências legais.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente como **inabilitada**, sob a alegação de que a mesma deixou de apresentar a Declaração de Disponibilidade do Engenheiro Civil Senhor Edison Takeji Ninomiya (11.3.2.3 do Edital).

Ocorre que, *data vênia*, esta decisão não se mostra apropriada com os preconizados no edital, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA:

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente como inabilitada, sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente inapropriado, senão vejamos:

Constam do edital:

8.4.2. Capacidade Técnico-Profissional, apresentação dos seguintes documentos:

8.4.2.1. Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro de pessoal ou corpo diretivo, na data da licitação, engenheiro (s) e/ou arquiteto detentor

(es) de Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), por execução de serviços compatíveis com o objeto, e itens relevantes do contrato.

8.4.2.2. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado neste edital, será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

II- Diretor: Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

III- Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

IV- Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.

11.3.2.3 O Responsável (is) Técnico (s) pela execução da Obra serão Engenheiro Civil e/ou Arquiteto conforme Declaração de disponibilidade de equipe técnica.

Notadamente, como se pode observar, as exigências editalícias, fazem referências ao profissional contratado, vez que por óbvio, o engenheiro responsável técnico, sendo sócio administrador majoritário da empresa licitante, devidamente comprovado através do contrato social e certidões do Crea-MT, está permanentemente disponível para as atividades da sua empresa, ao contrário do profissional contratado, sem nenhum tipo de vínculo profissional, que momentaneamente poderia estar indisponível.

III – DO PEDIDO:

Diante dos expostos, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeitos para que, reconhecendo-se o equívoco da decisão adotada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto, a mesma se encontra.

Outrossim, lastreadas nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Cuiabá-MT, 15 de julho de 2019.

Edison T. Ninomiya
Sócio Administrador.